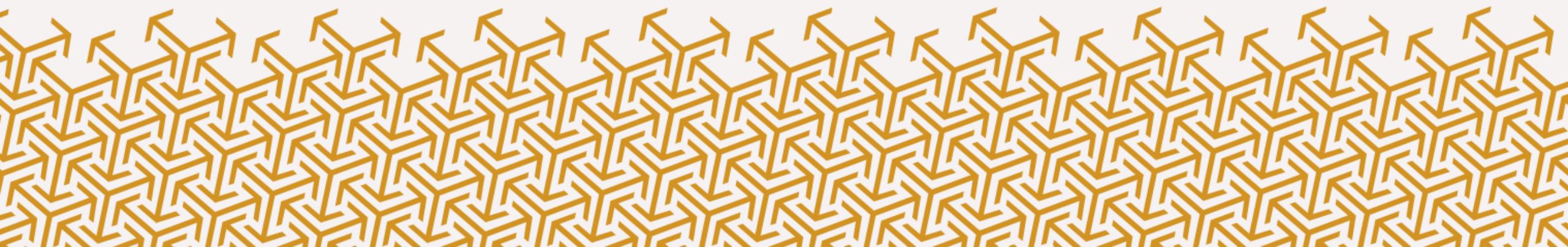




REDELEGISLATIVA

ELEIÇÕES 2018





Rede Legislativa de TV:

48 transmissores no ar – cerca de 300 cidades com sinal

Parceiros da Rede Legislativa tem a responsabilidade pela inserção e transmissão, em sua programação local e estadual, da propaganda partidária e eleitoral.

Todos vão receber ofício com orientações baseadas em estudo dos consultores legislativos Ana Luiza Backes, Cláudio Nazareno e Roberto Carlos Martins Pontes, da Câmara dos Deputados. Referem-se à Lei nº 9.504/1997, alterada pelas Leis nº 13.165/2015 e 13.488/2017, e a Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral.

Extinção, pela Lei nº 13.487/2017, da veiculação obrigatória da propaganda partidária. Tratava-se da propaganda de ideais e programas dos partidos que ocorria fora dos períodos eleitorais.



Quem entrou no ar nos últimos 2 anos deve comunicar a existência da emissora ao Juiz Eleitoral para ser incluída nas reuniões, que acontecerão entre 15 e 24 de agosto, de elaboração do plano de mídia.

Nessas reuniões, as emissoras definem, entre si, as atribuições de cada uma para a geração de sinal único da propaganda eleitoral e como as demais deverão captar e retransmitir o sinal.

A propaganda eleitoral gratuita em rádio e TV começa no dia 31 de agosto.

Caso considerem pertinente, sugerimos a realização de uma reunião entre o Juiz Eleitoral e deputados estaduais e vereadores para que o próprio Juiz exponha os limites de sua atuação com relação ao pleito eleitoral.



Diretrizes:

É proibida a divulgação de matérias e programas que possam ser caracterizados como propaganda eleitoral.

Matérias jornalísticas que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal nunca podem ser veiculadas pelas emissoras da Rede Legislativa.

Já a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares é permitida a qualquer tempo, seja em entrevistas, programas, debates em plenário ou comissões.

No caso de sessões ao vivo do plenário e comissões, é permitida a transmissão da livre expressão dos parlamentares. Se houver pronunciamento com claro teor eleitoral, o parlamentar é considerado responsável pelo ato e arcará com suas consequências.

A emissora não deve veicular matérias sobre tal pronunciamento e não recomendamos a reprise da sessão onde tenha ocorrido o fato, já que sua retransmissão trará para a emissora a responsabilidade sobre o delito eleitoral.



Pré-campanha:

É possível fazer menção à pretensa candidatura, exaltar qualidades pessoais, expor plataforma e projetos políticos, pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que pretende desenvolver, inclusive em programas de rádio e TV.

No entanto, caso a emissora transmita esse tipo de conteúdo, é necessário dar tratamento isonômico a todos os pré-candidatos ([Lei nº 12.891, de 2013](#)).

O pedido explícito de votos ou apoio eleitoral continua proibido.

Máxima cautela – subjetividade.

Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Em um caso específico, a Procuradora-Geral Eleitoral, Raquel Dodge, sustentou: “Entende-se que para configurar pedido explícito de voto não é necessário o pré-candidato fazê-lo literalmente, a exemplo de 'vote em mim', basta emitir mensagem verbal, escrita, gestual ou simbólica equivalente, na qual qualquer pessoa de inteligência mediana possa imediatamente identificar um pedido de voto.”



Mantenham o foco nas atividades parlamentares, para evitar punições indesejadas. Entrevistas de cunho jornalístico e programas das emissoras legislativas com parlamentares candidatos devem se restringir às atividades legislativas.

Caráter informativo, falas mais retrospectivas (voltadas a apresentar o passado, o já realizado) do que prospectivas (voltadas ao futuro, propositivas).

Isonomia de tratamento - equilíbrio na destinação do tempo para cada partido representado na Casa Legislativa ou parlamentar, seja em programas ou nos noticiários. Evitar a superexposição.

Debates: a emissora legislativa que decidir promover debates entre os candidatos deverá seguir o que está definido na Resolução do TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017.



A Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal da emissora que deixar de cumprir as obrigações.

Caso a Câmara dos Deputados receba notificação judicial ou tome conhecimento acerca de irregularidades em alguma das programações locais, será encerrada, em caráter temporário ou definitivo, a inserção local e será avaliado o cancelamento do termo de cooperação com o ente conveniado.

Caso a emissora legislativa local não possa atender à totalidade do disposto na legislação eleitoral, deve proceder à interrupção da inserção local durante o período da propaganda eleitoral.

Cartela com os dizeres: “ESPAÇO RESERVADO PARA A PROPAGANDA ELEITORAL DE SUA REGIÃO – CONSULTE OUTROS CANAIS.”

A emissora tem a obrigação de gravar e manter em arquivo a programação diária de todos os canais da Rede Legislativa que estão no ar em sua cidade por um período mínimo de 60 dias.



Todas as informações relativas à Rede Legislativa estão à disposição no endereço:
www.camara.leg.br/redelegislativa

MUITO OBRIGADA PELA PARCERIA!



Cabe aos parceiros da Rede Legislativa a responsabilidade pela inserção e transmissão, em sua programação local e estadual, da propaganda eleitoral.

1º/ABR a 30/JUL:

Período de propaganda institucional do TSE em rádio e TV, em até 5 minutos diários, contínuos ou não.

[Lei 9504/1997, Art. 93-A](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 111](#)

30/JUN:

Início da proibição de transmissão de programas apresentados ou comentados por pré-candidatos/candidatos.

[Lei 9504/97, Art. 45, § 1º](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 37, § 1º](#)



07/JUL:

Início da vedação aos agentes públicos de condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

[Lei 9504/97, Art. 73](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 77](#)

20/JUL:

Início das campanhas eleitorais e da proibição de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

[Lei 9504/1997, Art. 8º e Art. 33, § 5º](#)



16/JUL a 15/AGO:

Período em que o Tribunal Superior Eleitoral pode solicitar às emissoras até 10 minutos diários, contínuos ou não, acumuláveis para uso em dias espaçados, para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, tempo que pode ser cedido, a critério do TSE, para o TRE local.

[Lei 9504/1997, Art. 93](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 110](#)

[Resolução TSE 23555/2017](#)

06/AGO:

Início de vedações às emissoras de rádio e TV relacionadas ao conteúdo de sua programação normal e noticiário. É proibido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

[Lei 9504/97, Art. 36 e 45](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 37](#)



Até 16/AGO:

Comunicar oficialmente ao Juiz Eleitoral que a emissora está no ar; seus respectivos endereços, incluindo o eletrônico; número de fac-símile pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações; e nome de representante ou de procurador com domicílio no município e poderes para representar a emissora e, em seu nome, receber citações pessoais.

[Resolução TSE 23457/2017, Art. 58](#)



15 a 24/AGO:

Reuniões do TRE com representantes das emissoras para elaboração do plano de mídia, que vai definir o espaço dos partidos e o papel de cada emissora na propaganda eleitoral. Nessas reuniões, as emissoras decidirão entre si as atribuições de cada uma para a geração de sinal único da propaganda eleitoral e de que forma as demais vão captar e retransmitir o sinal.

[Lei 9504/97, Art. 52](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 47, 56 e 57](#)

Até 30/AGO:

Representantes das emissoras de rádio e TV responsáveis pela geração devem enviar à Justiça Eleitoral, em formulário próprio, contatos, endereços e nome dos responsáveis para receberem os mapas de mídia.

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 58, § 7º](#)



31/AGO a 04/OUT:

Período de propaganda eleitoral gratuita, em rádio e TV, do primeiro turno das Eleições.

[Lei 9504/97, Art. 36, Art. 44, Art. 47](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 42 a 74](#)

Dias e horários de veiculação:

Presidente da República: terças, quintas e sábados.

Rádio: das 7h às 7h12'30" e das 12h às 12h12'30"

TV: das 13h às 13h12'30" e das 20h30 às 20h42'30"



31/AGO a 04/OUT:

Período de propaganda eleitoral gratuita, em rádio e TV, do primeiro turno das Eleições.

[Lei 9504/97, Art. 36, Art. 44, Art. 47](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 42 a 74](#)

Dias e horários de veiculação:

Deputado(a) Federal: terças, quintas e sábados.

Rádio: das 7h12'30" às 7h25 e das 12h12'30" às 12h25.

TV: das 13h12'30" às 13h25 e das 20h42'30" às 20h55



31/AGO a 04/OUT:

Período de propaganda eleitoral gratuita, em rádio e TV, do primeiro turno das Eleições.

[Lei 9504/97, Art. 36, Art. 44, Art. 47](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 42 a 74](#)

Dias e horários de veiculação:

Senador(a): segundas, quartas e sextas.

Rádio: das 7h às 7h07 e das 12h às 12h07.

TV: das 13h às 13h07 e das 20h30 às 20h37.



31/AGO a 04/OUT:

Período de propaganda eleitoral gratuita, em rádio e TV, do primeiro turno das Eleições.

[Lei 9504/97, Art. 36, Art. 44, Art. 47](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 42 a 74](#)

Dias e horários de veiculação:

Deputado(a) Estadual/Distrital: segundas, quartas e sextas.

Rádio: das 7h07 às 7h16 e das 12h07 às 12h16.

TV: das 13h07 às 13h16 e das 20h37 às 20h46.



31/AGO a 04/OUT:

Período de propaganda eleitoral gratuita, em rádio e TV, do primeiro turno das Eleições.

[Lei 9504/97, Art. 36, Art. 44, Art. 47](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 42 a 74](#)

Dias e horários de veiculação:

Governador(a): segundas, quartas e sextas.

Rádio: das 7h16 às 7h25 e das 12h16 às 12h25.

TV: das 13h16 às 13h25 e das 20h46 às 20h55.



31/AGO a 04/OUT:

Emissoras também devem reservar 70 minutos diários, entre as 5h e as 24h, para propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 e de 60 segundos distribuídas ao longo da programação.

[Lei 9504/97, Art. 51](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 46](#)



04/OUT:

Último dia para debate em rádio e TV, que não pode se estender além das 7 horas da sexta-feira, dia 5.

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 40, inciso IV](#)

04 a 06/OUT:

Período em que o Tribunal Superior Eleitoral pode solicitar às emissoras até 10 minutos diários, contínuos ou não, acumuláveis para uso em dias espaçados, para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, tempo que pode ser cedido, a critério do TSE, para o TRE local.

[Lei 9504/1997, Art. 93](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 110](#)



05 a 08/OUT:

Vedada a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão.

[Código Eleitoral, Art. 240, parágrafo único](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 5º](#)

07/OUT:

Votação do primeiro turno das Eleições.



12 a 26/OUT:

Período de propaganda eleitoral gratuita, em rádio e TV, do segundo turno das Eleições. Serão dois blocos diários de 10 minutos para cada eleição, divididos igualitariamente entre os candidatos. Primeiro para presidente e, em seguida, para governador, no caso de dois pleitos.

[Lei 9504/97, Art. 49](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 53](#)

[Resolução TSE 23555/2017](#)

Dias e horários de veiculação:

Presidente da República:

Rádio: das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10.

TV: das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40



12 a 26/OUT:

Período de propaganda eleitoral gratuita, em rádio e TV, do segundo turno das Eleições. Serão dois blocos diários de 10 minutos para cada eleição, divididos igualitariamente entre os candidatos. Primeiro para presidente e, em seguida, para governador, no caso de dois pleitos.

[Lei 9504/97, Art. 49](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 53](#)

[Resolução TSE 23555/2017](#)

Dias e horários de veiculação:

Governador(a):

Rádio: das 7h10 às 7h20 e das 12h10 às 12h20.

TV: das 13h10 às 13h20 e das 20h40 às 20h50.



12 a 26/OUT:

Emissoras também devem reservar 25 minutos, por cargo em disputa, para propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 e de 60 segundos distribuídas ao longo da programação.

[Lei 9504/97, Art. 51, § 2º](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 54](#)

26/OUT:

Último dia para debate em rádio e TV, que não pode se estender além de meia-noite

[Resolução TSE 22452/2006](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 40, inciso IV](#)



25 a 27/OUT:

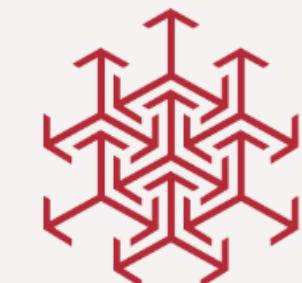
Período em que o Tribunal Superior Eleitoral pode solicitar às emissoras até 10 minutos diários, contínuos ou não, acumuláveis para uso em dias espaçados, para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, tempo que pode ser cedido, a critério do TSE, para o TRE local.

[Lei 9504/1997, Art. 93](#)

[Resolução TSE 23551/2017, Art. 110](#)

28/10:

Votação do segundo turno das Eleições.



REDELEGISLATIVA